

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2188/2022

APROVADO EM 21/02/2022

SANCIONADA EM 23/02/2022

PUBLICADA EM 25/02/2022

EMENTA:

Altera o inciso I do art. 15 da lei nº 1504/2014, reestruturando os padrões dos servidores efetivo e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2188/2022

Altera o inciso I do art. 15 da lei nº 1504/2014, reestruturando os padrões dos servidores efetivo e dá outras providências.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° Fica alterado o inciso I do art. 15, com os respectivos padrões de vencimento e classes no plano de cargos dos servidores do legislativo, passando a seguinte redação:

"Art.15 (...)

I - cargos de provimento efetivo:

| PADRÃO | COEFICIENTE | | | |
|--------|-------------|----------|----------|----------|
| | CLASSE A | CLASSE B | CLASSE C | CLASSE D |
| 01 | 1,589 | 1,621 | 1,653 | 1,686 |
| 02 | 1,965 | 2,004 | 2,044 | 2,085 |
| 03 | 2,877 | 2,935 | 2,993 | 3,053 |
| 04 | 3,845 | 3,922 | 4,001 | 4,081 |

Art. 2° Os critérios para promoção nas classes funcionais obedecerão os critérios estabelecidos na lei municipal nº 1.167, de 23 de julho de 1990.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

> Mareio Manetti Porto Prefeito Municipal

REGIST RE-SE E PUBLIQUE-SE.

Carlos Moraes Garcia Secretário Municipal de Administração